



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 100/2017.** (reeditada pela Lei Complementar Nº 102/2017 e Lei Complementar Nº 112/2018, Lei Complementar 114/2019, Lei Complementar 131/2019)

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PARANAÍTA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **TÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A presente Lei Complementar tem por objetivos:

**I** - a reorganização do Executivo Municipal com ênfase na distribuição harmônica de funções entre as diferentes áreas setoriais, buscando a otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

**II** - a introdução de um modelo gerencial de administração pública alicerçado nos princípios da gestão pela qualidade, centrado na excelência dos serviços prestados ao público, assim como, na redução de custos e de desperdício de fatores;

**III** - o aperfeiçoamento gradativo da cultura político-institucional em harmonia com os objetivos acima, buscando a implantação de uma ação co-participada de valorização do Servidor Público Municipal, com base na exaltação do mérito profissional e humano, no mister de bem servir;

**IV** - a efetivação de amplitude sistêmica e integrada às ações de Governo, tendo por meta permanente a promoção do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município de Paranaíta em bases sustentáveis;

**V** - a promoção de um planejamento governamental estratégico voltado para a integração regional de Paranaíta, no âmbito de influência do desenvolvimento



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



local com os outros municípios da região.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários Municipais e dos órgãos que o compõem.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da administração direta e os da indireta.

**Art. 4º** - Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 5º** - A administração direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégico/instrumental e dos órgãos de natureza finalística.

**§1º** - A administração contará também com os Órgãos Colegiados, formados pelos Conselhos Municipais.

**§2º** - Os Conselhos Municipais, atuando em diferentes áreas, têm o compromisso de contribuir para a formação e execução de políticas que atendam aos interesses da comunidade, que oportunize o exercício da cidadania e que possibilite o aprendizado de relações sociais mais democráticas e a formação de cidadãos ativos e realizados.

**§3º** - Cada Conselho, em sua área de atuação, articulado com outros Conselhos e/ou sociedade civil organizada, buscará conhecer a realidade local e orientar políticas públicas do município de forma que venha atender e melhorar a realidade apresentada, aproximando as demandas da comunidade à gestão governamental.

**Art. 6º** - A administração indireta, a ser demandada em função da adesão do município ao programa nacional de municipalização de Políticas Públicas e por outras razões, será constituída por Agências Governamentais Autônomas, a serem criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

**Art. 7º** - As Entidades da administração indireta criadas, serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 8º** A Estrutura da Administração Municipal de Paranaíta/MT será a seguinte:

**I - Gabinete do Prefeito**, o qual contará com as seguintes Unidades administrativas:

- a) *(excluído pela Lei Complementar Nº 131/2019)*
- b) Diretor Administrativo de Gabinete
- c) Encarregado da Junta de Serviço Militar – UMC e UECT;
- d) Departamento de Comunicação Social
  - 1- Chefe da Ouvidoria Municipal
  - 2- Diretor de Imprensa e Comunicação Social
  - 3- Diretor de Relações Públicas
- e) Controladoria Interna **(acrescentado pela Lei Complementar Nº**

**102/2017)**

- f) Ouvidoria Geral **(acrescentado pela Lei Complementar Nº**

**102/2017)**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Controladoria Interna e a Ouvidoria Geral são regulamentadas por lei específica. **(acrescentado pela Lei Complementar Nº 102/2017)**

**II – Secretaria Municipal de Cidade e Planejamento, Indústria e Comércio**, além do Secretário(a) contará com as seguintes unidades administrativas: **(alterado pela Lei Complementar Nº 112/2018)**

- a) Departamento de Programas e Projetos;
  - 1-Diretor de Departamento de Projetos;
- b) Departamento de Indústria e Comércio
  - 1- Diretor de Indústria e Comercio

**III - Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração**, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Administração
  - 1- Chefe de Gerenciamento



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 2- Chefe de Departamento
- 3- Chefe de Divisão
- 4 - Assessor de Departamento
- b) Departamento de Recursos Humanos;
  - 1- Chefe de Departamento
- c) Departamento de Compras;
  - 1- Diretor do Departamento de Almoxarifado
  - 2- Diretor do Departamento de Compras
- d) Departamento de Frotas;
  - 1- Chefe do Departamento de Frotas
  - 2- Coordenador do Departamento de Frotas
- e) Departamento de Licitação;
  - 1- Chefe de Departamento
  - 2- Chefe de Divisão
  - 3- Diretor do Departamento de Licitação
  - 4- Assessor de Departamento
- f) Departamento de Conservação do Patrimônio Público;
  - 1- Assessor de Departamento
- g) Departamento de Informática e Tecnologia;
  - 1- Assessor de Informática e Tecnologia
- h) Departamento de Meio Ambiente e Mineração
  - 1- Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Mineração
  - 2- Coordenador da Defesa Civil Municipal

**IV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:**

- a) Departamento de Desporto, Lazer e turismo;
  - 1- Chefe de Departamento
  - 2- Diretor do Departamento de Esporte
- b) Coordenação de apoio esportivo e pedagógico da zona rural e urbano;
  - 1- Coordenador do Esporte (Zona Urbana)
  - 3- Coordenador do Esporte (Zona Rural)



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**V - Secretaria Municipal de Educação, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:**

a) Departamento de Apoio Educacional;

- 1- Chefe de Departamento
- 2- Assessor de Sala
- 3- Assessor de Limpeza
- 4- Assessor de Informática
- 5- Assessor Administrativo Educacional
- 6- Assessor Orientador - Educação Infantil (**acrescentado pela Lei Complementar Nº 114/2019**)
- 7- Assessor Orientador - Alfabetização (**acrescentado pela Lei Complementar Nº 114/2019**)
- 8- Assessor Orientador - Área de Linguagem (**acrescentado pela Lei Complementar Nº 114/2019**)
- 9- Assessor Orientador - Área de Matemática e Ciências Naturais (**acrescentado pela Lei Complementar Nº 114/2019**)
- 10 - Assessor Orientador - Área de Ciências Humanas (**acrescentado pela Lei Complementar Nº 114/2019**)

b) Departamento de Frotas

- 1- Chefe de Condutor de Veículos
- 2- Diretor de Frotas e Transporte
- 3- Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos

c) Assessoria Pedagógica - Servidores de Carreira

- 1- Direção Escolar
- 2- Coordenação pedagógica
- 3- Orientador Educacional
- 4- Subsecretário de Educação
- 5- Supervisor Escolar
- 6- Coordenador da Biblioteca Municipal
- 7- Coordenador da Biblioteca Escolar

d) Suporte aos programas Educacionais e Políticas Públicas

- 1- Diretor de Programas Educacionais e Políticas Públicas

**VI - Secretaria Municipal de Saúde, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:**



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) Departamento de Vigilância em Saúde;
- 1- Chefe de Vigilância Ambiental
  - 2- Coordenador de Vigilância em Saúde
  - 3- Coordenador de Vigilância Sanitária
- b). MAC Ambulatorial e Hospitalar
- 1- Chefe de Técnico de Enfermagem
  - 2- Chefe de Cozinha
  - 3- Chefe em Técnico Laboratório
  - 4- Chefe Hospitalar (*alterado pela Lei Complementar 114/2019*)**
  - 5- Gerência da Central de Regulação
  - 6- Coordenador da Central de Regulação
  - 7- Coordenador do Laboratório
  - 8- Gerente de Enfermagem Hospitalar
  - 9- Gerente do Sistema de Informação Hospitalar
  - 10- Gerente de Apoio a Gestão e Serviços Hospitalares
  - 11- Gerente de Suporte Profilático e Terapêutico Hospitalar
  - 12- Diretor Clínico (*acrescentado pela Lei Complementar 114/2019*)
- c). Atenção Básica
- 1- Chefe de Odontologia
  - 2- Chefe de Enfermaria
  - 3- Chefe de Radiologia
  - 4- Chefe da Administração (*alterado pela Lei Complementar 114/2019*)**
  - 5- Chefe de Limpeza
  - 6- Diretor Geral da Saúde
  - 7- Diretor de Frotas Municipal
  - 8- Coordenador Administrativo de Saúde
  - 9- Coordenador da Atenção Básica
  - 10- Gerente Administrativo da Saúde
  - 11- Assessor de Frotas
  - 12- Assessor de Saúde NASF



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- d). Gestão do SUS  
1- Assessor Executivo da Saúde

**VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:**

- a) Departamento de Agricultura;  
1- Chefe de Departamento
- b) Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável e de Reordenamento Agrário e Fundiário.  
1- Chefe de campo de agricultura

**VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:**

- a) Departamento de Assistência Social;  
1- Chefe de Gerenciamento  
2- Diretor do Departamento de Assistência Social  
3- Coordenador do Departamento de Assistência Social  
4- Coordenador do Departamento de Bolsa Família  
**5- Chefe Pedagogo Social (acrescentado pela Lei Complementar 114/2019)**
- Social;  
b) Departamento de Controle do Fundo Municipal de Assistência Social;  
1- Chefe de Gerenciamento
- c) Departamento de Habitação;  
1- Chefe de Divisão
- d) Departamento do CRAS;  
1- Diretor do Centro de Convivência  
2- Coordenador do CRAS  
**3- Diretor da Casa da Lar - Residente (acrescentado pela Lei Complementar 114/2019)**  
**4- Assessor da Casa da Lar (acrescentado pela Lei Complementar 114/2019)**
- e) Departamento de Cultura;  
5- Diretor do Departamento de Cultura



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**IX - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:**

- a) Departamento de Obras;
  - 1- Diretor do Departamento de Obras
  - 2- Diretor de Limpeza Urbana
  - 3- Assessor de Limpeza Urbana
- b) Divisão de Manutenção da Frota Municipal
  - 1- Chefe de Departamento de Mecânica
- c) Departamento Municipal de Trânsito;
  - 1- Coordenador de Departamento de Trânsito
- d) Departamento de Projetos e Engenharia;
  - 1- Chefe do Departamento de Engenharia
  - 2- Diretor do Departamento de GEO-OBRAS
- e) Departamento de Iluminação Pública
  - 6- Chefe de Departamento
- d) Departamento de Água e Esgoto – DAE;
  - 1- Coordenador do Departamento do DAE
- e) Departamento de manutenção e estradas;
  - 1- Chefe de Estradas

**X - Secretaria Municipal de Finanças, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:**

- a) Departamento de Contabilidade e Controle;
  - 1- Diretor do Departamento Contábil
  - 2- Assessor Técnico em Finanças e Controle
- b) Departamento Financeiro
  - 1- Diretor de Tesouraria
- c) Departamento de Tributação e Fiscalização;
  - 1- Coordenador de Departamento de Tributos
  - 2- Chefe do Departamento Jurídico de Tributos (**acrescentado pela Lei Complementar Nº 114/2019**)

**XI - Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos**



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**(acrescentado pela Lei Complementar Nº 112/2018)**

- a) Departamento de Apoio a Gestão Governamental;
  - 1- Assessor de Departamento;
- b) Departamento de Convênios e Captação de Recursos;
  - 1- Chefe de Departamento

**XII – Procuradoria Geral do Município** *(acrescentado pela Lei Complementar Nº 131/2019)*

- 1-Procurador Geral do Município
- 2-Procurador Municipal
- 3-Chefe do Departamento Jurídico
- 4-Diretor Administrativo Jurídico

## TITULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS

#### SEÇÃO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional do Gabinete: Procurador Jurídico; Diretor Administrativo Jurídico; Chefe de Departamento Jurídico; Diretor Administrativo de Gabinete; Encarregado da Junta de Serviço Militar – UMC e UECT; Diretor de Imprensa e Comunicação Social; Diretor de Relações Públicas e Chefe da Ouvidoria Municipal.

II - demais atividades correlatas.

#### SEÇÃO II

**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** *(alterado pela Lei Complementar Nº 131/2019)*

**Art. 10** - Ao Procurador Jurídico do Município compete:

I - representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito;

II - representar judicial e extra judicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**III** - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

**IV** - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Conselho de Contas do Município;

**V** - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

**VI** - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que entenda de interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

**VII** - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

**VIII** - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;

**IX** - examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

**X** - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço;

**XI** - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

**XII** - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**XIII** - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

**XIV** - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

**XV** - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

**XVI** - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

**XVII** - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

**XVIII** - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

**XIX** - prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



de natureza jurídica;

**XX** - proceder à análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte;

**XXI** - elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais;

**XXII** - organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos complementares;

**XXIII** - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

**XXIV** - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

**XXV** - proporcionar assessoramento jurídico nas respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta.

**XXVI** - manifestar-se através de parecer jurídico sobre qualquer solicitação da Comissão de Licitação.

**XXVII** - emitir parecer jurídico quando, no caso específico, se vislumbrar hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

**XXVIII** - manifestar-se através de parecer jurídico sobre processos e procedimentos instaurados no âmbito das secretarias e órgãos que versem sobre convênios, contratos, termos de cessão, autorização, de permissão, de concessão, de comodato, de recebimentos, entre outros de acentuada complexidade.

**XXIX** - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO III

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (*alterado pela Lei Complementar Nº 112/2018*)**

**Art. 11** – É de competência da Secretaria Municipal de Governo, Cidade e Planejamento, Indústria e Comércio e Captação de Recursos:

**I**- assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social e apoio logístico direto;

**II** - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

**III** - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

**IV** – Transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**V** - orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

**VI** - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

**VII** - elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

**VIII** - consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

**IX** - gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

**X** - emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração indireta;

**XI** - aprovar normas gerais e exercer as atribuições que competem ao Sistema Municipal de Planejamento;

**XII** - aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

**XIII** - promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

**XIV** - executar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO,**

**Art. 12** - É de competência da Secretaria de Administração, Meio Ambiente e Mineração:

**I** - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área-meio, compreendidos, no Sistema Municipal de Administração;

**II** - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

**III** - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

**IV** - praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

**V** - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

**VI** - aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



andamento;

**VII** - oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

**VIII** - emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

**IX** - orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

**X** - homologar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

**XI** - preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

**XII** - manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

**XIII** - determinar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da Legislação Municipal;

**XIV** - executar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO V**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

**Art. 13** - É de competência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

**I** - coordenar a execução da Política Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

**II** - realizar, em parceria com as Secretarias Municipais e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

**III** - coordenar o processo de planejamento setorial de esportes, buscando o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

**IV** - promover a integração horizontal e vertical com a rede municipal de ensino vislumbrando a ampliação da ação governamental no setor do Esporte e do Lazer;

**V** - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas de conscientização dos jovens para a consciência da educação sanitária, com o objetivo de ampliar os conhecimentos do educando;

**VI** - organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Turístico do Município;

**VII -** Outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14 -** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

**I -** coordenar a execução da Política Municipal de Educação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

**II -** realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Governo, Cidade e Planejamento, Indústria e Comércio e Captação de Recursos e de Finanças, e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

**III -** coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino;

**IV -** promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

**V -** executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, nos programas orientação e disseminação das informações da saúde pública;

**VI -** executar, em parceria com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, política do Desporto e do Lazer, como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante e de iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

**VII -** participar do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, promovendo junto à comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária;

**VIII -** Outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO VII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 15 -** É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

**I -** executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

**II** - realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fitoterapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

**III** - coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

**IV** - exercer, privativamente a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

**V** - dedicar prioridade crescente para as atividades educativo-preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

**VI** - exercer outras funções correlatas.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA**

**Art. 16** - – É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

**I** - Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, estudos básicos do Desenvolvimento Rural do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores a agricultura e a geração de emprego e rendas no município;

**II** - promover a educação agro-ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, e a instalação de pequenas agro-indústrias diversificada, para a fixação das famílias ao campo, com qualidade de vida e rendimento;

**III** - organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento industriais e agro-ambientais, com prioridade para as micro-bacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual do solo explorável;

**IV** - Coordenar e viabilizar a geração, difusão e aplicação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Paranaíta.

**V** - Planejar, fiscalizar, coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à educação superior, à educação profissional, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico do Município, bem como, formular e implementar as políticas do governo no setor, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia.

**VI** - outras atividades correlatas



## **SEÇÃO IX**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA**

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e cultura, compete:

**I** - coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação co-participada de planejamento e desenvolvimento;

**II** - coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Assistência social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

**III** - coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

**IV** - executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

**V** - coordenar o processo de planejamento setorial de cultura, buscando o funcionamento no contexto do Sistema Municipal de Planejamento;

**VI** - promover a integração horizontal e vertical com a rede municipal de ensino vislumbrando a ampliação da ação governamental no setor Cultura;

**VII** - outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO X**

### **DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO**

**Art. 18** – É de competência da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento:

**I** - executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários, relativo à zona urbana.

**II** - observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra-estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados, dentro do espaço urbano e rural;

**III** - normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infra-estrutura;

**IV** – Definir a política municipal de desenvolvimento infra-estrutural e de serviços urbanos;

**V** - propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

**VI** - propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo;

**VII** - Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

**VIII** - Gerenciar as ações de manutenção e apoio à frota municipal.

**IX** - outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO XI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 19.** É de competência da Secretaria de Finanças:

**I** - Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

**II** - Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

**III** - Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;

**IV** - Definir, Elaborar e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

**V** – Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

**VI** - Realizar as prestações de contas do Município;

**VII** - opinar sobre a forma de amortização de dívidas e sobre as propostas de financiamentos internos e externos e manter controle da dívida;

**VIII** - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

**IX** - Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

**X** - Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

**XI** - Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

**XII**- Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

**XIII** - Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**XIV** - Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

**XV** - Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

**XVI** - Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

**XVII** - Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

**XVIII** - orientar a alocação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

**XIX** - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, Cidade e Planejamento, Indústria e Comércio e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração;

**XX** - autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

**XXI** - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

**XXII** - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

### **SEÇÃO XII (acrescentado pela Lei Complementar Nº 112/2018)**

#### **Da Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos**

**Art. 19-A** - Ao Secretário de Governo e Captação de Recursos compete:

**I** - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social e apoio logístico direto;

**II** - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

**III** - controlar a agenda oficial do Prefeito;

**IV** - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

**V** – Transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;

**VI** - desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e as adequações no orçamento, criando os órgãos e as unidades orçamentárias, seus respectivos programas de trabalho, e realizando as transferências, os remanejamentos e as transposições de recursos necessários para a aplicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - As alterações a que se refere o caput deste artigo não ultrapassarão o limite de abertura de crédito adicional previsto na lei orçamentária anual.

**Art. 21** - A estrutura prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem sejam implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

**Parágrafo único** - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação do provimento das respectivas chefias.

**Art. 22** - Para a implantação da estrutura administrativa definida neste documento, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam no PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paranaíta.

**Art. 23** - As nomeações para os cargos de chefia e as designações obedecerão aos critérios previstos em lei.

**Art. 24** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 25** - As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente

**Art. 26** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 096/2017

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,**

**Em, 08 de Maio de 2017.**

Última reedição em 01 de julho de 2019

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**

**Prefeito de Paranaíta/MT**